FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aprovo,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por: MARIA PAULA
DOS REIS VAZ FREIRE
FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
Diretora
Data: 08-04-2020 12:05:37

Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire
Diretora da Faculdade de Direito - ULisboa
(nos termos do Despacho 1431/2020, de 30 de janeiro)

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO CCTV PARA SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º FDUL.2020.009

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de equipamento CCTV para sistema de videovigilância nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato integra ainda:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concorrente.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Cláusula 3.ª
Duração do contrato

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura, considerando-se para o efeito, no caso de assinatura eletrónica, a data da última assinatura aposta no mesmo.
2. O contrato mantém-se em vigor até à prestação integral dos equipamentos objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 5.ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações principais resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não garante a correta, completa e adequada articulação entre os bens fornecidos e a finalidade a que os mesmos se destinam, bem como caso o adjudicatário não dê cumprimento aos prazos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO II
ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I
Obrigações

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de venda dos bens contratualizados (melhor definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos), instalados na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sitas na Alameda da Universidade, Cidade Universitário, 1649-014 Lisboa, comprometendo-se o adjudicatário a que todos os equipamentos estejam em bom e completo funcionamento.

2. No seguimento do disposto no número anterior, com a assinatura do contrato o adjudicatário vende os bens contratualizados à entidade adjudicante, transmitindo-se nesse momento o direito de propriedade para a entidade adjudicante.
3. A entidade adjudicante efetua o pagamento integral da correspondente fatura, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula 7.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço base é de €2.020,00 (dois mil e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data de assinatura do contrato.
3. A fatura deverá fazer referência obrigatoriamente ao número de compromisso a indicar pela entidade adjudicante.
4. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 8.ª

Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. Cada uma das partes manterá a confidencialidade e não revelará qualquer informação confidencial que a outra parte lhe revelar relacionada com o contrato a celebrar, exceto na medida em que tal for necessário para efeitos da prestação do objeto contratual e desempenho de quaisquer outros deveres ao abrigo do contrato. A informação deverá ser considerada confidencial se tiver sido designada como confidencial pela parte que a divulgou no momento da divulgação, ou se, tendo em conta todas as situações que rodeiam a divulgação, a mesma devesse com caráter de razoabilidade ser entendida como confidencial pela parte que a recebeu.
2. Nenhuma das partes terá qualquer dever de confidencialidade ao abrigo do contrato a celebrar relativamente a informação que:
 a. Esteja ou venha a estar disponível ao público sem incumprimento de qualquer obrigação do contrato a celebrar;

b. Estivesse na posse da outra parte anteriormente ao primeiro momento de divulgação ao abrigo do contrato a celebrar;
c. Seja desenvolvida pela outra parte sem utilização de ou referência a qualquer informação confidencial recebida da parte não divulgante;
d. Tiver sido obtida sem restrições a partir de um terceiro e que a outra parte razoavelmente entenda que poderá livremente divulgar essa informação sem incumprir qualquer obrigação para com a parte não divulgante;
e. Seja divulgada com o consentimento prévio, por escrito, da parte não divulgante;
f. Seja divulgada na sequência de uma ordem ou pedido de um tribunal, de um organismo da administração pública ou de outro organismo governamental.

3. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a toda e qualquer informação que venha a obter de decurso da prestação contratual, não podendo divulgar ou facilitar a terceiros qualquer informação confidencial e/ou de circulação restrita por parte da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, independentemente do âmbito da mesma.
4. O dever de sigilo abrange toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de que o adjudicatário fique com conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar.
5. Exclui-se do dever de sigilo toda a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou, similarmente, por outras entidades administrativas competentes.
6. O adjudicatário não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da entidade adjudicante sem o seu consentimento prévio.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do adjudicatário.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 10.ª

Caracterização dos equipamentos

1. O sistema de CCTV objeto do contrato a celebrar será fornecido completo e pronto a funcionar, operável e reparável por entidade que não seja o fornecedor.
2. O equipamento CCTV para sistema de videovigilância objeto do presente procedimento, é o seguinte:

Descrição	Quantidade
Gravadores HDTVI de 32 canais da marca HIKVision. Referência comercial: DS-8132HGHI-SH	3 un.
Discos de 4Tb SATA para gravadores de vídeo: Referência comercial: HDD4000S	12 un.
Câmara bullet Exterior: Referência comercial: DS-2CE16D5T-AVFIT3	1 un.
Câmaras Dome Exterior: Referência comercial: DS-2CE56D5T-VFIT3	35 un.
Fontes de alimentação: Referência comercial: RS-15-12	36 un.
Conjuntos de 2 transceptores 1 canal: Referência comercial: TIP111VK	36 un.
Workstation para Software de Gestão e visualização de CCTV: Referência comercial: WS-SEC-P20151009	1 un.
Monitores TFT 24P Led ASUS: Referência comercial: VX248H	3 un.
Switch com 8 portas PoE: Referência comercial: DGS-1210-10P	1 un
Licença de Software de Gestão e Visualização de CCTV: Referência comercial: iVMS-4200 v2.5.1.7	-

3. O adjudicatário compromete-se ainda a fornecer junto com os equipamentos mencionados no número anterior, livre de quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, todos os sistemas para apoio e suspensão dos equipamentos, cabos ou fibras necessários e alimentação elétrica.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 11.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal arbitral, com sede em Lisboa, constituído por três árbitros, sendo dois designados por cada uma das partes e o terceiro cooptado pelos dois indicados, o qual decide segundo o direito constituído, nos termos da Lei de Arbitragem Voluntária.